

OFÍCIO CRESS_SP/CRP_SP/SINPSI

São Paulo, 30 de setembro de 2021.

**AO
PRESIDENTE FUNDAÇÃO CASA
SR. FERNANDO JOSÉ DA COSTA**

Prezado Senhor,

1. O Conselho Regional de Serviço Social - CRESS/SP é uma entidade regida pela Lei Federal n. 8662/93 que regulamenta a profissão das/dos Assistentes Sociais e tem a competência legal de fiscalizar e orientar o exercício profissional, defender e zelar pela fiel observância dos princípios da ética e disciplina da categoria.

2. O Conselho Regional de Psicologia de São Paulo – CRP/SP tem como principal função orientar, fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de psicólogo/a em obediência ao que dispõe a Lei n. 5.766, de 20 de dezembro de 1971.

3. O Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo – SinPsi – é uma organização de base estadual que representa os interesses da categoria por salários, remuneração condizente com sua formação e por condições adequadas de trabalho que permitam um exercício técnico e ético da profissão.

4. Orientados pelos princípios e valores que fundamentam o Serviço Social e a Psicologia e com base nos pressupostos legais e éticos, vimos por meio deste solicitar informações acerca da medida recém adotada por V. Sa., via Portaria Normativa nº 367, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 20 de setembro de 2021, a qual determina a transferência de servidoras/es, dentre estas/es assistentes sociais e psicólogas/os, para outras unidades da Fundação.

5. Tal medida tem ocasionado, desde sua publicação, muitos impactos negativos as/aos servidoras/es incluídas/os nesta transferência, as/os quais informaram a estes conselhos de classe que foram alocados/as para unidades muito distantes dos atuais locais de trabalho, bem como de moradia, sem ao menos serem consultados/as e analisadas suas condições objetivas para tal ação. Além disso,

tal medida afeta diretamente todo o contexto familiar dessas/es profissionais uma vez que afirmam não se tratar apenas de mera mudança de Unidade, mas de cidade e, por conseguinte, a transferência da vida das/os trabalhadores, de suas/seus dependentes e familiares, algo que não é simples ou imediato.

6. Em que pese que a determinação, conforme consta na referida Portaria, tenha se dado por necessidade da administração para manter o quadro mínimo de pessoal necessário para a manutenção do atendimento socioeducativo e que a previsão expressa no contrato de trabalho das/os servidoras/es a luz à possibilidade de transferência por necessidade da Instituição, não justifica a forma como esta foi estabelecida. Não é razoável que o atendimento às/aos adolescentes que se encontram nesta instituição seja viabilizado por meio de ação arbitrária, não dialógica, desconsiderando outras possibilidades para sua resolução. As/os mesmas/os servidoras/es incluídas/os nesta decisão relatam que seria possível outros meios e propostas para sanar a necessidade apontada pela Administração, como por exemplo a viabilização de concurso público, sendo que o último certame realizado foi a mais de 06 anos, mas não tiveram a oportunidade de contribuírem, pois sequer foram consultadas/os.

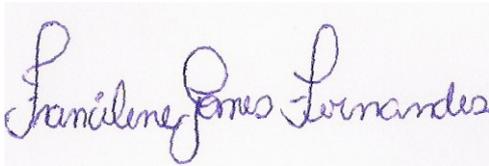
7. Como Conselhos Profissionais, também nos preocupa que as atividades ora desenvolvidas pelas/os assistentes sociais e psicólogas/os sejam desconsideradas ou desvalorizadas por essa Administração, como se o trabalho socioeducativo fosse algo meramente burocrático e protocolar, ignorando as relações e vínculos estabelecidos entre técnicos/as, educandas/os e familiares. Neste sentido, indagamos como será mantido o trabalho social e psicológico em curso dessas/es adolescentes atendidas/os, haja vista que os planos individuais de atendimentos (PIA) são construídos entre técnico/a e educando/a? As/Os adolescentes afetadas/os foram informadas/os da decisão e puderam emitir opinião a respeito?

8. Como garantir condições estruturais e emocionais para o desempenho técnico com qualidade quando estas/es profissionais se encontram abaladas/os com abrupta determinação de mudança não só de local de trabalho, mas de sua vida e de suas/seus dependentes e demais familiares?

9. Compreendemos e defendemos que as premissas legais que alicerçam o trabalho desenvolvido na Fundação Casa devem materializar-se em ações direcionadas às/aos adolescentes em medida socioeducativas, zelando pelos direitos fundamentais destas/es mas, para tanto, é imprescindível que haja a garantia de um trabalho técnico social e/ou psicológico com condições estruturais e emocionais para sua realização.

10. Por todo o exposto, cumprindo nosso papel legal de zelar pelo exercício profissional ético e de qualidade de Assistentes Sociais e Psicólogas/os, bem como a defesa intransigente dos direitos das/os adolescentes em medida socioeducativa por um atendimento que respeite a construção coletiva e os vínculos nele estabelecidos com as/os técnicas/as responsáveis, solicitamos à Presidência as informações aqui elencadas, bem como verificamos se há outras formas, com maior planejamento e diálogo, para transferências de suas/seus servidoras/es, zelando também por estas/es profissionais que executam as medidas socioeducativas no Estado de São Paulo.

Atenciosamente,



FRANCILENE GOMES FERNANDES

**VICE-PRESIDENTA DO CONSELHO
REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 9ª
REGIÃO/SP**



BEATRIZ BORGES BRAMBILLA

**CONSELHEIRA PRESIDENTA DO CONSELHO
REGIONAL DE PSICOLOGIA DE SÃO PAULO –
CRP SP**



FERNANDA LOU SANS MAGANO

**PRESIDENTA DO SINDICATO DOS PSICÓLOGOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO -SINPSI**